



**RIBEIRA DO  
POMBAL**  
PREFEITURA

Estado da Bahia  
Município de Ribeira do Pombal  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº016, DE 10 DE JULHO DE 2025.**

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência e de vossos eminentes pares, o Projeto de Lei que sobre a regulamentação da apreensão, guarda e destinação de animais soltos ou abandonados nas vias públicas da zona urbana do Município de Ribeira do Pombal, e dá outras providências.

A presente proposição visa regulamentar a apreensão de animais de médio e grande porte que se encontram soltos ou abandonados nas vias públicas do Município, estabelecendo a aplicação de multa aos proprietários. O projeto determina a punição a quem tiver seus animais apreendidos em estado de soltura ou abandono em via pública. A multa é escalonada de acordo com o porte do animal.

Como é de conhecimento, animais de médio e grande porte quando soltos sem a tutela de seu responsável representam riscos, visto que podem ocasionar acidentes, comprometendo a integridade física humana e do próprio animal. Desse modo, o escopo desta proposição é a segurança dos munícipes e aprimoramento da proteção dos animais, na medida em que impõe sanções adequadas e proporcionais para aqueles que tiverem seus animais apreendidos.

A restituição dos animais recolhidos somente será feita àquele que comprovar ser o seu legítimo proprietário e estará condicionada ao prévio pagamento de multas e despesas de estadia. O texto autoriza ainda a doação ou leilão dos animais apreendidos e não resgatados pelos seus proprietários.

Diante do exposto, e em virtude da urgência e relevância do assunto, contamos com a aprovação de Vossas Excelências na apreciação da matéria, na expectativa de que, após regular tramitação, seja o presente Projeto de Lei deliberado e aprovado.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRA DO POMBAL – BA, 10 de julho de 2025.

ERIKSSON SANTOS SILVA:01475654561  
Assinado de forma digital por  
ERIKSSON SANTOS  
SILVA:01475654561  
Dados: 2025.07.10 10:40:31 -03'00'  
**ERIKSSON SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal

  
Alípio César Ferreira Junior  
Auxiliar nos serviços legislativos  
Portaria nº 58/2025  
11.07.2025

📧 gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br 📞 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000

  
Alípio César Ferreira Junior  
Auxiliar nos serviços legislativos  
Portaria nº 58/2025

DOEY 18.07.25



**PROJETO DE LEI N°016, DE 10 DE JULHO DE 2025.**

Dispõe sobre a regulamentação da apreensão, guarda e destinação de animais soltos ou abandonados nas vias públicas da zona urbana do Município de Ribeira do Pombal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibida a permanência de animais soltos nas vias públicas do perímetro urbano do Município de Ribeira do Pombal.

**Art. 2º** Considera-se, para fins desta Lei:

I – Animais de médio porte: os ovinos, caprinos, suínos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

II – Animais de grande porte: os equinos, bovinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso.

III – Animais soltos ou abandonados: animais encontrados em lugares públicos, sem guias, cabestros ou rédeas, e aqueles que não estejam sob o domínio ou assistência do seu proprietário ou responsável.

**Art. 3º** Os animais soltos ou abandonados encontrados nas vias públicas serão apreendidos, ficando sob a guarda e responsabilidade do Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º Os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade, ficando a disposição para resgate do proprietário no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da sua apreensão, mediante a devida comprovação de propriedade do animal e o pagamento de multa e taxa diária de ocupação respectiva.

§ 2º Os valores das multas serão aplicados de acordo com o porte do animal apreendido:

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000



I – Animais de médio porte: 60 (sessenta) UFM (unidade fiscal do município), por animal apreendido;

II - Animais de grande porte: 120 (cento e vinte) UFM (unidade fiscal do município), por animal apreendido.

§ 3º Além do pagamento da multa pela apreensão, o proprietário deverá pagar a taxa de diária de ocupação no valor de 15 (quinze) UFM (unidade fiscal do município), por dia de guarda do animal.

§ 4º Caso o proprietário não compareça para retirada dos animais no prazo estipulado no parágrafo primeiro, caberá ao Município, mediante processo administrativo competente, decidir pela melhor destinação dos animais.

**Art. 4º** Os animais não resgatados no prazo estabelecido no § 1º do art. 3º desta Lei, serão doados ou leiloados, conforme conveniência da Administração Pública Municipal, por ato devidamente motivado:

§ 1º Na hipótese de doação, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins lucrativos que tenha por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social, sendo ainda possível a doação a famílias integrantes da agricultura familiar e que estejam inseridas em programas sociais.

§ 2º Em casos de doação, o donatário do animal assinará o termo de compromisso assumindo total responsabilidade pelo cuidado e trato do animal doado e a obrigatoriedade de não utilizar o animal para abate, ou qualquer fim de trabalho.

§ 3º O leilão dos animais apreendidos será realizado por servidor designado pela autoridade competente da administração, precedido de avaliação prévia, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado e as condições de pagamento.

**Art. 5º** No ato de apreensão do animal, sempre que possível, constarão os seguintes dados:

I – Hora, data e local da apreensão;

II – Identificação completa do animal, inclusive através de registro fotográfico ou de vídeo;

III – Identificação do proprietário.



§ 1º O animal que se apresentar doente, com sinais de moléstia ou ferimento, receberá assistência médico-veterinária e será encaminhado para guarda separada dos demais animais.

§ 2º Os custos com honorários médicos-veterinários e medicamentos aplicados serão cobrados do proprietário do animal.

**Art. 6º** Para resgate dos animais apreendidos, o proprietário deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – Preencher requerimento junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e comprovar a propriedade do animal;

II – Solicitar ao Departamento de Tributos do Município – Fisco Municipal, o DAM (documento de arrecadação municipal) competente para pagamento das multas e diárias respectivas;

III - Apresentar os comprovantes de pagamentos das multas e diárias de ocupação na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º Ficará isento do pagamento da multa o proprietário que tiver seu animal apreendido pela primeira vez e resgatá-lo em até 24 (vinte e horas) da apreensão, mediante o pagamento da diária de ocupação.

§ 2º A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo solto.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento será o órgão responsável pela execução, fiscalização e aplicação da presente Lei, devendo os outros órgãos da administração prestarem auxílio quando solicitados.

**Art. 8º** Em caso de falecimento dos animais, cabe ao proprietário a disposição adequada do cadáver, e em caso de doenças infectocontagiosas, a sua notificação ao Departamento de Vigilância a Saúde do Município e a Agência de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB).

**Art. 9º** O Município não responde por indenizações, nos casos de óbito do animal, ou de eventuais danos materiais, ferimentos, fraturas ou traumas causados pelo animal, durante o ato de apreensão.

**Parágrafo único-** Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, cabendo a estes eventuais indenizações por prejuízos causados

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000



**RIBEIRA DO  
POMBAL**  
PREFEITURA

Estado da Bahia  
Município de Ribeira do Pombal  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os casos omissos nesta Lei através de decreto.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRA DO POMBAL – BA, 10 de julho de 2025.

ERIKSSON SANTOS SILVA:01475654561  
Assinado de forma digital por  
ERIKSSON SANTOS  
SILVA:01475654561  
Dados: 2025.07.10 10:40:54 -03'00'  
**ERIKSSON SANTOS SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Assinado por ERIKSSON  
SANTOS SILVA no  
LegisDigital.Verifique em  
<https://verificador.it.gov.br/>  
Data: 10/07/2025 10:43:57 -  
03:00

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000



ESTADO DA BAHIA  
Câmara Municipal de Ribeira do Pombal  
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

**PARECER**

**“DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 016, DE 10 DE JULHO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, DISPÕE SOBRE E REGULAMENTAÇÃO DA APREENSÃO, GUARDA E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS SOLTOS OU ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Comissão De Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Ribeira do Pombal, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE aprovar o seguinte PARECER:

**I – RELATÓRIO**

Foi submetido à apreciação e deliberação desta casa, o PROJETO DE LEI Nº 016, DE 10 DE JULHO DE 2025, de autoria do poder executivo, dispõe sobre e regulamentação da apreensão, guarda e destinação de animais soltos ou abandonados nas vias públicas da zona urbana do município de Ribeira do Pombal, e dá outras providências.


O referido Projeto atende aos requisitos de constitucionalidade, não merecendo nesse aspecto nenhum reparo e por isso opinamos pela ADMISSIBILIDADE do mesmo.

É o relatório.

**II – VOTO**

A proposição acima mencionada está de acordo com os princípios de legalidade e constitucionalidade e por isso opinamos pela admissibilidade do mesmo.

É o voto.

  
Alípio César Ferreira Junior  
Auxiliar nos serviços legislativos  
Portaria nº 58/2025  
DOM  
18.07.25

Av. Evêncina Brito, 1282 - Centro – 48.400-000 –  
Ribeira do Pombal - BA(75) 276-1919 – Fax: (75) 276-1648  
e-mail: camararibeiradopombal.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Ribeira do Pombal**  
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

**III - PARECER DAS COMISSÕES:**


A CCJR da Câmara Municipal de Ribeira do Pombal, opina pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 015, de 29 de julho de 2025, de Autoria do Poder Executivo, Dispõe sobre e regulamentação da apreensão, guarda e destinação de animais soltos ou abandonados nas vias públicas da zona urbana do Município de Ribeira do Pombal, e dá outras providências.”

Sala das Comissões, 16 de julho de 2025.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO MIRANDA DE JESUS  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
SÉRGIO OLIVEIRA ROCHA  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
NADJA MARA RIBEIRO DE SANTANA RODRIGUES  
MEMBRO